LEI Nº 4.345, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas do Município de Arapongas, integrante das Leis n°s 3.589 e 3.594, de 05 de janeiro de 2009 e dá nova redação ao art. 45 da Lei nº 3.589, de 05 de janeiro de 2009 (Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica alterado o Mapa do Perímetro Urbano do Município de Arapongas, passando de Zona Rural para Zona Industrial 2 (ZIN-2), conforme mapa e memorial descritivo. (DETALHE 1 - Expansão do Perímetro Urbano).

Art. 2° - Fica alterado o Mapa de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais conforme memoriais descritivos e detalhes 1, 2, 3, assim descritos.

detalhe 1: a - Zona Rural para Zona Industrial – 2 (ZIN-2)
b - Zona Residencial 3 (ZRE-3) para Zona Industrial – 2 (ZIN -2)

detalhe 2: a - Zona Residencial 1 (ZRE-1) para Zona Residencial 2 (ZRE – 2)
b - Zona Residencial 1 (ZRE-1) para Zona Residencial – 3 (ZRE-3)

detalhe 3: a - Zona Residencial 2 (ZRE-2) para Zona Residencial 3 (ZRE-3)

Art. 3° - O art. 45 da lei n° 3589 de 05 de janeiro de 2009 (Zoneamento de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais), passa a ter a seguinte redação:

a – A profundidade máxima das Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), quando não delimitadas por vias ou fundos de lotes que é de 40 m, poderá ser ampliada após análise e parecer favorável do Grupo Técnico Permanente da Secretaria de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2014.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.345, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas do Município de Arapongas, integrante das Leis nºs 3.589 e 3.594, de 05 de janeiro de 2009 e dá nova redação ao art. 45 da Lei nº 3.589, de 05 de janeiro de 2009 (Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Mapa do Perímetro Urbano do Município de Arapongas, passando de Zona Rural para Zona Industrial 2 (ZIN-2), conforme mapa e memorial descritivo. (DETALHE 1 - Expansão do Perímetro Urbano).

Art. 2º - Fica alterado o Mapa de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais conforme memoriais descritivos e detalhes 1, 2, 3, assim descritos.

detalhe 1: a - Zona Rural para Zona Industrial – 2 (ZIN-2)
b - Zona Residencial 3 (ZRE-3) para Zona Industrial – 2 (ZIN -2)

detalhe 2: a - Zona Residencial 1 (ZRE-1) para Zona Residencial 2 (ZRE – 2)
b - Zona Residencial 1 (ZRE-1) para Zona Residencial – 3 (ZRE-3)

detalhe 3: a - Zona Residencial 2 (ZRE-2) para Zona Residencial 3 (ZRE-3)

Art. 3º - O art. 45 da lei nº 3589 de 05 de janeiro de 2009 (Zoneamento de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais), passa a ter a seguinte redação:

a – A profundidade máxima das Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), quando não delimitadas por vias ou fundos de lotes que é de 40 m, poderá ser ampliada após análise e parecer favorável do Grupo Técnico Permanente da Secretaria de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2014.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 30 / 12 / 2014
Edição: 7163 Página 09
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM N° 113/14

Arapongas, 28 de novembro de 2014.

Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação das nobres edis, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre alteração do Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação de Propriedades urbanas e Rurais, constante da Lei n° 3.589, de 05 de janeiro de 2009, alteração do Mapa do Perímetro Urbano do Município de Arapongas, constante da Lei n° 3.594, de 05 de janeiro de 2009 e dá nova redação ao art. 45 da Lei nº 3.589, de 05 de janeiro de 2009.

As alterações se fazem necessárias para adaptar as legislações que integram a Lei do Plano Diretor às necessidades oriundas do crescimento e evolução da cidade de Arapongas, sendo que as alterações permitirão novas atividades comerciais, industriais, habitacionais, proporcionando um maior desenvolvimento setorial. Esclarecemos que tais alterações foram aprovadas pelo Conselho do Plano Diretor.

Assim sendo, diante do exposto, solicitamos seja apreciado em **regime de urgência** com a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Desta forma, certos de contarmos com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1067
DATAS ENTRADA 01/12/14
EXPEDIENTE 01/12/14
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 138/14

Altera o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas do Município de Arapongas, integrante das Leis nºs 3.589 e 3.594, de 05 de janeiro de 2009 e dá nova redação ao art. 45 da Lei nº 3.589, de 05 de janeiro de 2009 (Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais).

Art. 1º - Fica alterado o Mapa do Perímetro Urbano do Município de Arapongas, passando de Zona Rural para Zona Industrial 2 (ZIN-2), conforme mapa e memorial descritivo. (DETALHE 1 - Expansão do Perímetro Urbano).

Art. 2º - Fica alterado o Mapa de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais conforme memoriais descritivos e detalhes 1, 2, 3, assim descritos.

detalhe 1: a - Zona Rural para Zona Industrial – 2 (ZIN-2)
b - Zona Residencial 3 (ZRE-3) para Zona Industrial – 2 (ZIN -2)

detalhe 2: a - Zona Residencial 1 (ZRE-1) para Zona Residencial 2 (ZRE – 2)
b - Zona Residencial 1 (ZRE-1) para Zona Residencial – 3 (ZRE-3)

detalhe 3: a - Zona Residencial 2 (ZRE-2) para Zona Residencial 3 (ZRE-3)

Art. 3º - O art. 45 da lei nº 3589 de 05 de janeiro de 2009 (Zoneamento de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais), passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 45 - A profundidade máxima das Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), quando não delimitadas por vias ou fundos de lotes que é de 40 m, poderá ser ampliada após análise e parecer favorável do Grupo Técnico Permanente da Secretaria de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano". (N.R.)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de novembro de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1068
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 14
EXPEDIENTE 01 / 12 / 14
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 158 /2014.

Favorável

Assunto: Projeto de Lei nº. 138/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas do Município de Arapongas, integrante das Leis ns° 3.589 e 3.594, de 05 de janeiro de 2009 e dá nova redação ao art. 45 da Lei n° 3.589, de 05 de janeiro de 2009 (Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais).

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 01 de dezembro de 2014, Projeto de Lei nº. 138/2014, de 05 de dezembro de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do Plano Diretor, visando regularizar o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais do Município.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 67, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
>
> IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

As alterações são necessárias para adaptar as legislações que integram a Lei do Plano Diretor às necessidades oriundas do crescimento e evolução da cidade.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 138/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1210
DATAS ENTRADA 15/12/14
EXPEDIENTE 15/12/14
Nayara Garcia
Funcionário

Valdeir José Pereira
Presidente

Jair Milani
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.326/2014

Altera o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas do Município de Arapongas, integrante das Leis n°s 3.589 e 3.594, de 05 de janeiro de 2009 e dá nova redação ao art. 45 da Lei nº 3.589, de 05 de janeiro de 2009 (Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais).

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado o Mapa do Perímetro Urbano do Município de Arapongas, passando de Zona Rural para Zona Industrial 2 (ZIN-2), conforme mapa e memorial descritivo. (DETALHE 1 - Expansão do Perímetro Urbano).

Art. 2° - Fica alterado o Mapa de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais conforme memoriais descritivos e detalhes 1, 2, 3, assim descritos.

detalhe 1: a - Zona Rural para Zona Industrial – 2 (ZIN-2)
b - Zona Residencial 3 (ZRE-3) para Zona Industrial – 2 (ZIN -2)

detalhe 2: a - Zona Residencial 1 (ZRE-1) para Zona Residencial 2 (ZRE – 2)
b - Zona Residencial 1 (ZRE-1) para Zona Residencial – 3 (ZRE-3)

detalhe 3: a - Zona Residencial 2 (ZRE-2) para Zona Residencial 3 (ZRE-3)

Art. 3° - O art. 45 da lei n° 3589 de 05 de janeiro de 2009 (Zoneamento de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais), passa a ter a seguinte redação:

a – A profundidade máxima das Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS), quando não delimitadas por vias ou fundos de lotes que é de 40 m, poderá ser ampliada após análise e parecer favorável do Grupo Técnico Permanente da Secretaria de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

MEMORIAL DESCRITIVO

Alteração de Zoneamento
De ZRE-2 para ZRE-3
Município e Comarca de Arapongas
Estado do Paraná
(Detalhe 03)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Principiando num marco cravado na divisa da Avenida Gaturamo, com a Rua Galo da Campina; desse ponto segue confrontando com a dita Avenida Gaturamo, margeando a Zona Comercial 1(ZCS-1), passando pelas ruas, Goura Vitoria, Guruva, Calamão, Guarauna, Pintagol, Galo da Serra, Triste Pia, Tico Tico do Bico Amarelo, Crocoió; desse ponto segue confrontando com o lote nº 90-A, até encontrar a divisa da rua Saira Purpura; desse ponto segue confrontando com a dita rua Saira Purpura, margeando a Zona Comercial 3 (ZCS-3), passando pelas ruas, Juruva Canela, Tico Tico de Bico Amarelo, Vanaquia, Agani; desse ponto segue confrontando com a rua Cardeal Amarelo, margeando a Zona Comercial 3(ZCS-3), passando pelas ruas, Guará, Guarauna, Fogo Apagou; desse ponto segue confrontando com a rua Bicudo, margeando a Zona Comercial 3(ZCS-3), passando pelas ruas, Guruva, Goura Vitória; desse ponto segue confrontando com a rua Galo da Campina, margeando a Zona Comercial 3(ZCS-3), até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição.

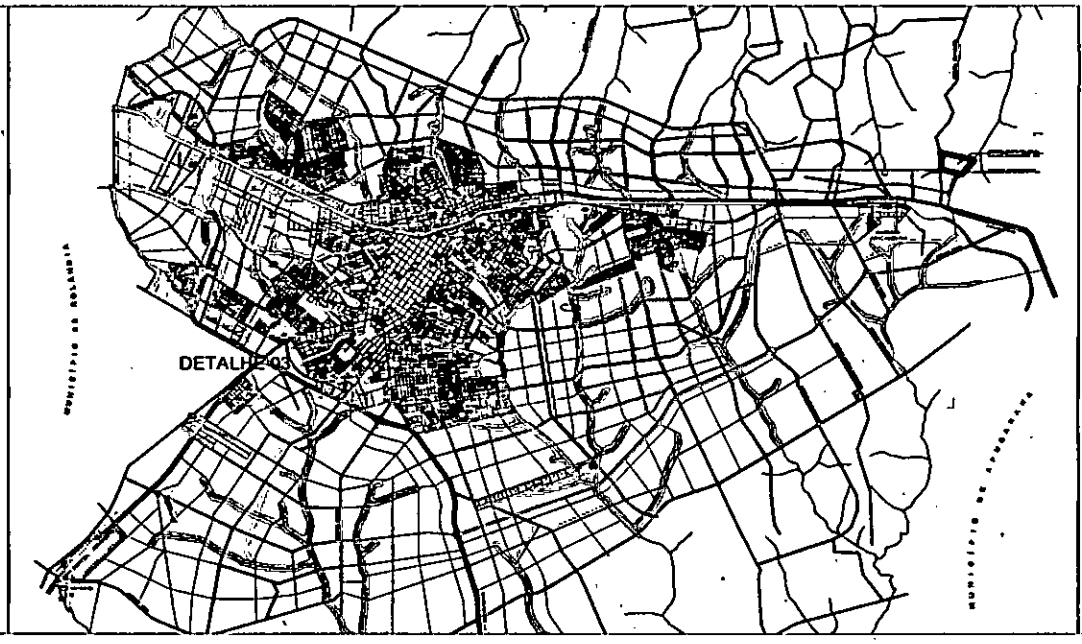
Novembro de 2014.

Oswaldecy Buzatto
Engº. Civil - CREA 74964/D





VISÃO GERAL



LEGENDA

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE PROPRIEDADES URBANAS

- ZCS 1 - ZONA COMERCIAL 1
- ZCS 2 - ZONA COMERCIAL 2
- ZCS 3 - ZONA COMERCIAL 3
- ZRE 1 - ZONA RESIDENCIAL 1
- ZRE 2 - ZONA RESIDENCIAL 2
- ZRE 3 - ZONA RESIDENCIAL 3
- ZIN 1 - ZONA INDUSTRIAL 1
- ZIN 2 - ZONA INDUSTRIAL 2
- ZPP - ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- ZRCH - ZONA RESIDENCIAL DE CHACARAS
- ZE - ZONAS ESPECIAIS

MEMORIAL DESCRITIVO

Expansão de Perimetro Urbano
De Zona Rural para Zona Urbana - Zona Industrial - 2(ZIN-2)
Município e Comarca de Arapongas
Estado do Paraná
(Detalhe 01)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Principiando num marco cravado na margem esquerda do córrego das Antas, com o lote n 64; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 64, até encontrar a Estrada Araguari; desse ponto segue confrontando com a dita Estrada Araguari, até encontrar a divisa do lote nº 85; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 85, até encontrar a margem esquerda do Ribeirão das Antas; desse ponto segue pela sua jusante, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição.

Novembro de 2014.

Oswaldecy Buzatto
Engº. Civil - CREA 74964/D

MEMORIAL DESCRITIVO

Expansão de Zoneamento
De Zona Rural para Zona Urbana-Zona Industrial - 2(ZIN-2)
Município e Comarca de Arapongas
Estado do Paraná
(Detalhe 01)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Principiando num marco cravado na margem esquerda do córrego das Antas, com o lote n 64; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 64, até encontrar a Estrada Araguari; desse ponto segue confrontando com a dita Estrada Araguari, até encontrar a divisa do lote nº 85; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 85, até encontrar a margem esquerda do Ribeirão das Antas; desse ponto segue pela sua jusante, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição.

Novembro de 2014.

Oswaldecy Buzatto
Engº. Civil - CREA 74964/D

MEMORIAL DESCRITIVO

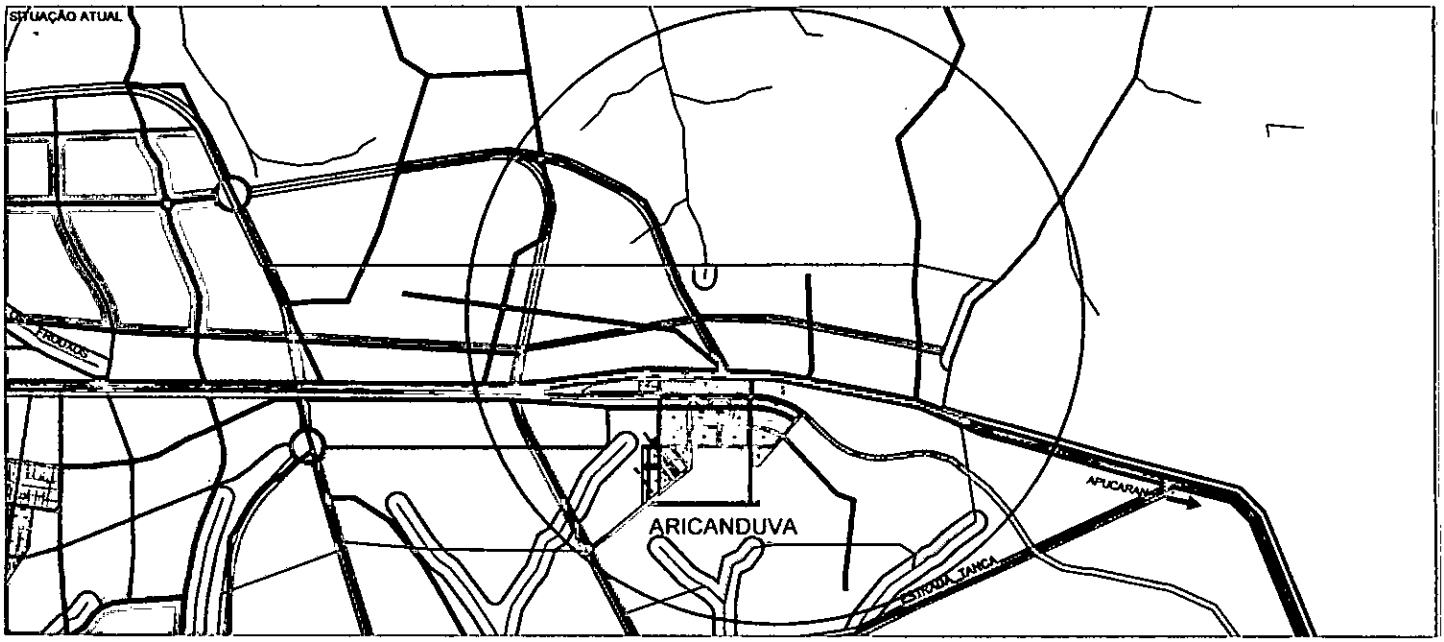
Alteração de Zoneamento
De ZRE-3 para ZIN-2
Município e Comarca de Arapongas
Estado do Paraná
(Detalhe 01)

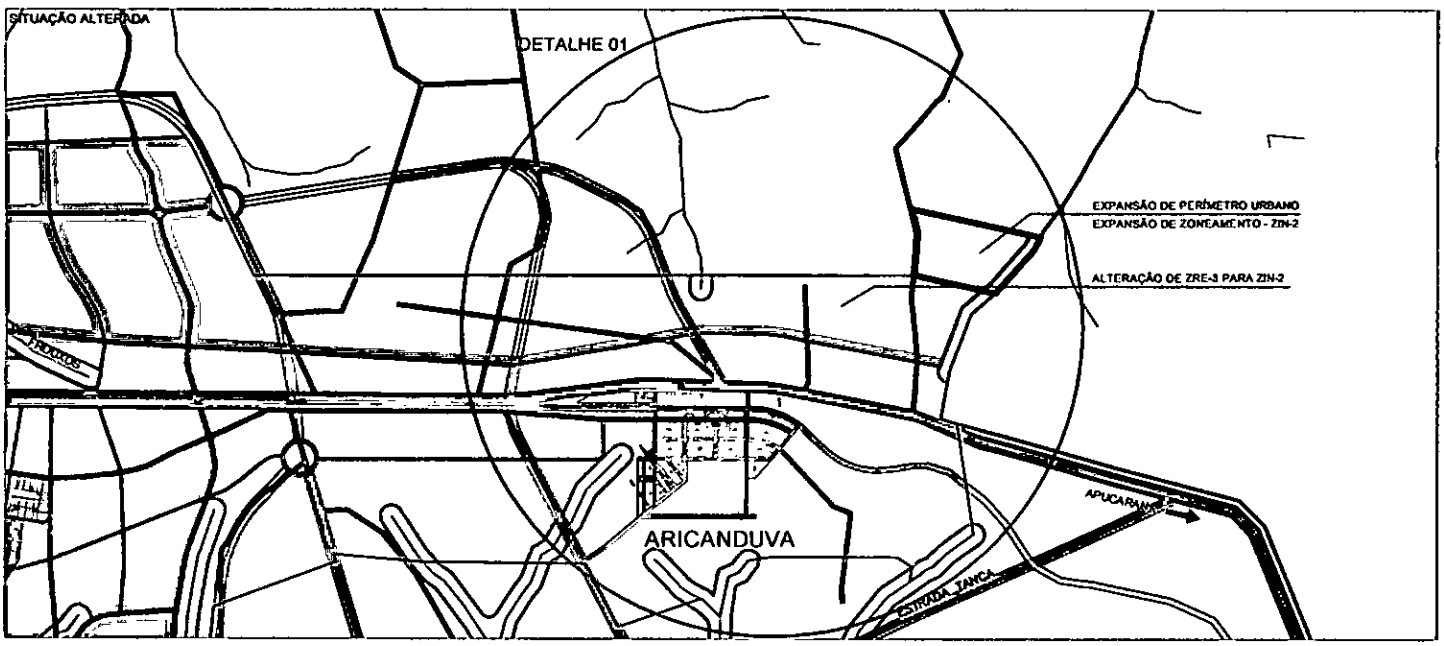
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Principiando num marco cravado na margem esquerda do córrego das Antas, com a Zona Industrial 2(ZIN-2); desse ponto segue confrontando com a dita Zona Industrial 2(ZIN-2), ultrapassando a Estrada Araguari e vai até encontrar a Estrada da Fazenda Gaucha; desse ponto segue confrontando com a dita Estrada da Fazenda Gaucha, até o lote nº 250/7; desse ponto segue confrontando com parte do dito lote nº 250/7 e com parte dos lotes nº 250/1, 192-C-1, 192-C, 192-D, 192-A, 128, ultrapassando a Estrada Araguari, e vai até encontrar a margem esquerda do córrego das Antas; desse ponto segue pela sua montante, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição.

Novembro de 2014.

Oswaldecy Buzatto
Engº. Civil - CREA 74964/D







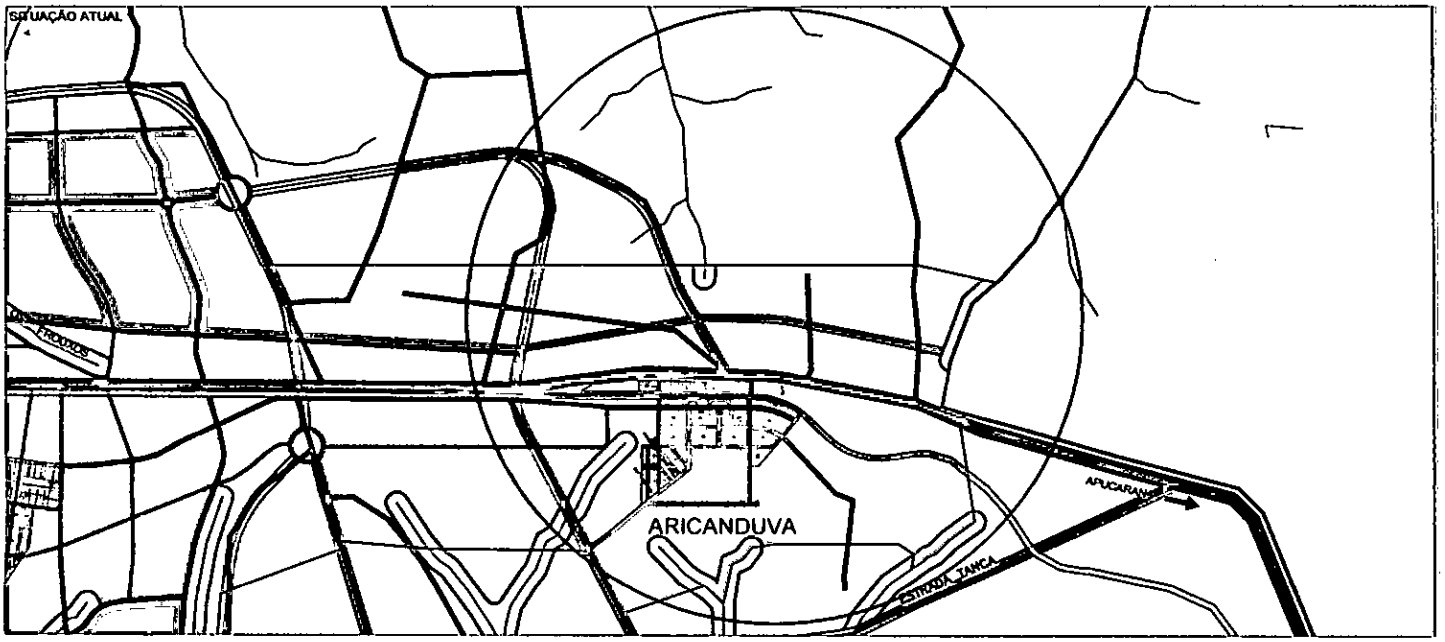
LEGENDA

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE PROPRIEDADES URBANAS

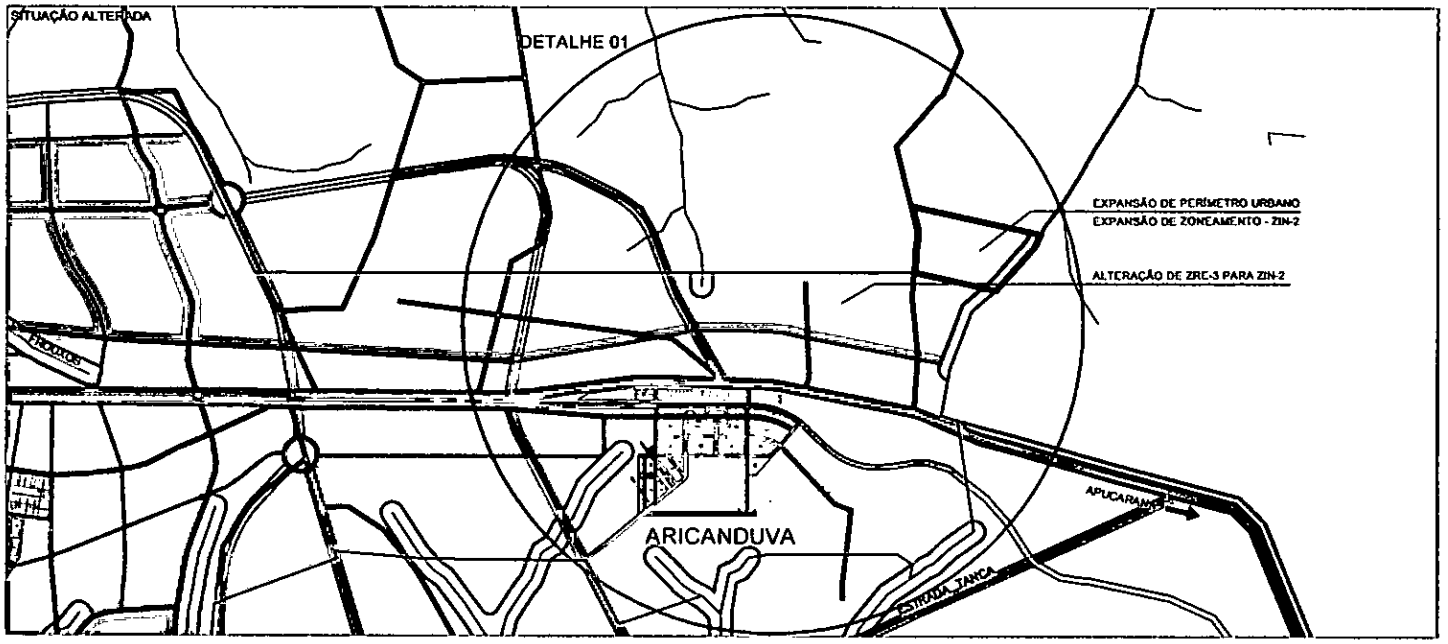
ZCB 1 - ZONA COMERCIAL 1
ZCB 2 - ZONA COMERCIAL 2
ZCB 3 - ZONA COMERCIAL 3
ZRE 1 - ZONA RESIDENCIAL 1
ZRE 2 - ZONA RESIDENCIAL 2
ZRE 3 - ZONA RESIDENCIAL 3
ZIN 1 - ZONA INDUSTRIAL 1
ZIN 2 - ZONA INDUSTRIAL 2
ZPP - ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
ZRCH - ZONA RESIDENCIAL DE CHÁCARAS
ZE - ZONAS ESPECIAIS


LEGENDA
PERÍMETRO URBANO
PERÍMETRO URBANO
ÁREA URBANIZADA
EXPANSÃO URBANA PRIORITÁRIA
EXPANSÃO URBANA SECUNDÁRIA
LIMITE MUNICIPAL
FERROVIA
LAGOS E LAGOAS
CURSOS DE ÁGUA
DETALHE 01
EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO
ARCANDUVA
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
MUNICÍPIO DE APUCARANA
CAMPINHO
ESCALA 1:45.000
ARAPONGAS
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
PERÍMETRO URBANO
Prancha nº 41
GENIUS LOCI

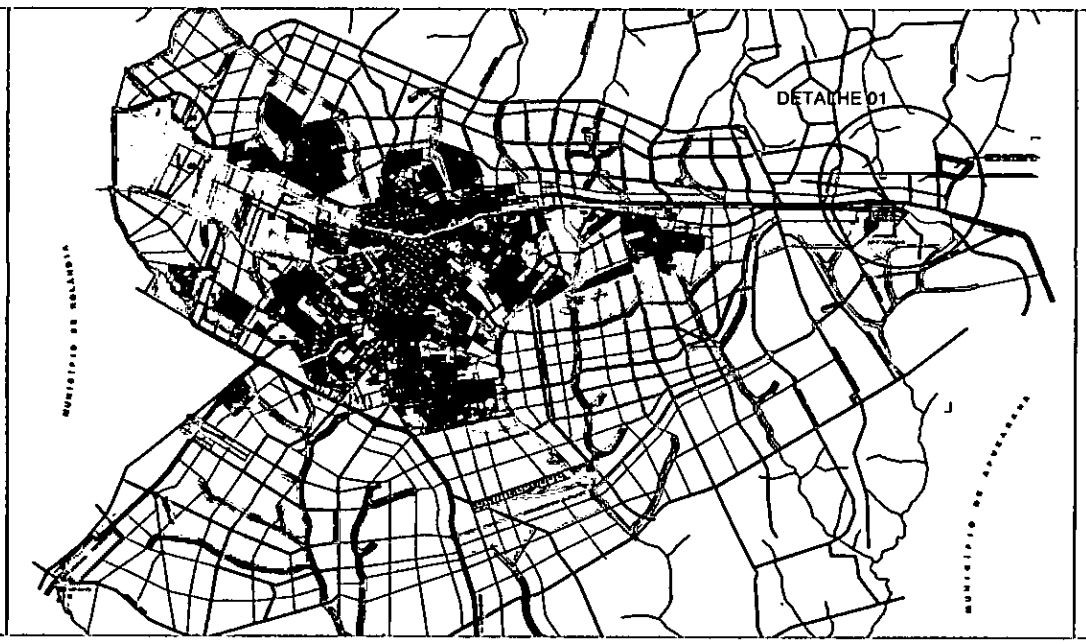
SITUAÇÃO ATUAL



SITUAÇÃO ALTERADA



VISÃO GERAL



LEGENDA

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE PROPRIEDADES URBANAS

- ZCB 1 - ZONA COMERCIAL 1
- ZCB 2 - ZONA COMERCIAL 2
- ZCB 3 - ZONA COMERCIAL 3
- ZRE 1 - ZONA RESIDENCIAL 1
- ZRE 2 - ZONA RESIDENCIAL 2
- ZRE 3 - ZONA RESIDENCIAL 3
- ZIN 1 - ZONA INDUSTRIAL 1
- ZIN 2 - ZONA INDUSTRIAL 2
- ZPP - ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- ZRCH - ZONA RESIDENCIAL DE CHÁCARAS
- ZE - ZONAS ESPECIAIS

MEMORIAL DESCRITIVO

Alteração de Zoneamento
De ZRE-1 para ZRE-2
Município e Comarca de Arapongas
Estado do Paraná
(Detalhe 02)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Principiando num marco cravado na margem esquerda do córrego Alecrim; desse ponto segue pela sua jusante, até a confluência com o córrego Mantiqueira; desse ponto segue pela jusante do dito córrego Mantiqueira, até o seu afluente, córrego da lagoa ponte seca; desse ponto segue pela montante do dito córrego da lagoa ponte seca, até encontrar a rua Sabiá Castanho ; desse ponto segue confrontando com a dita rua Sabiá Castanho, margeando a zona Comercial 3 (ZCS-3), até encontrar a divisa do lote nº 50; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 50, margeando a zona Comercial 3 (ZCS-3), até encontrar a margem esquerda do córrego Alecrim, ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição

Novembro de 2014.

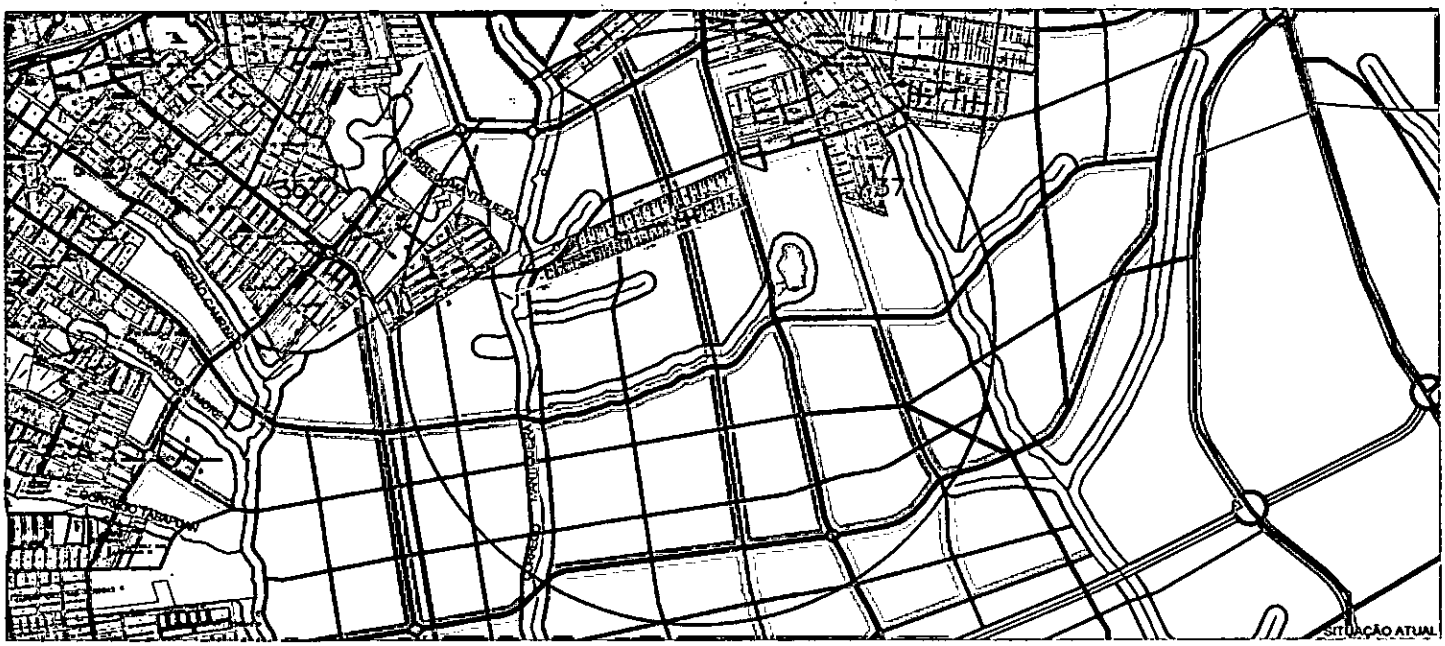
MEMORIAL DESCRITIVO

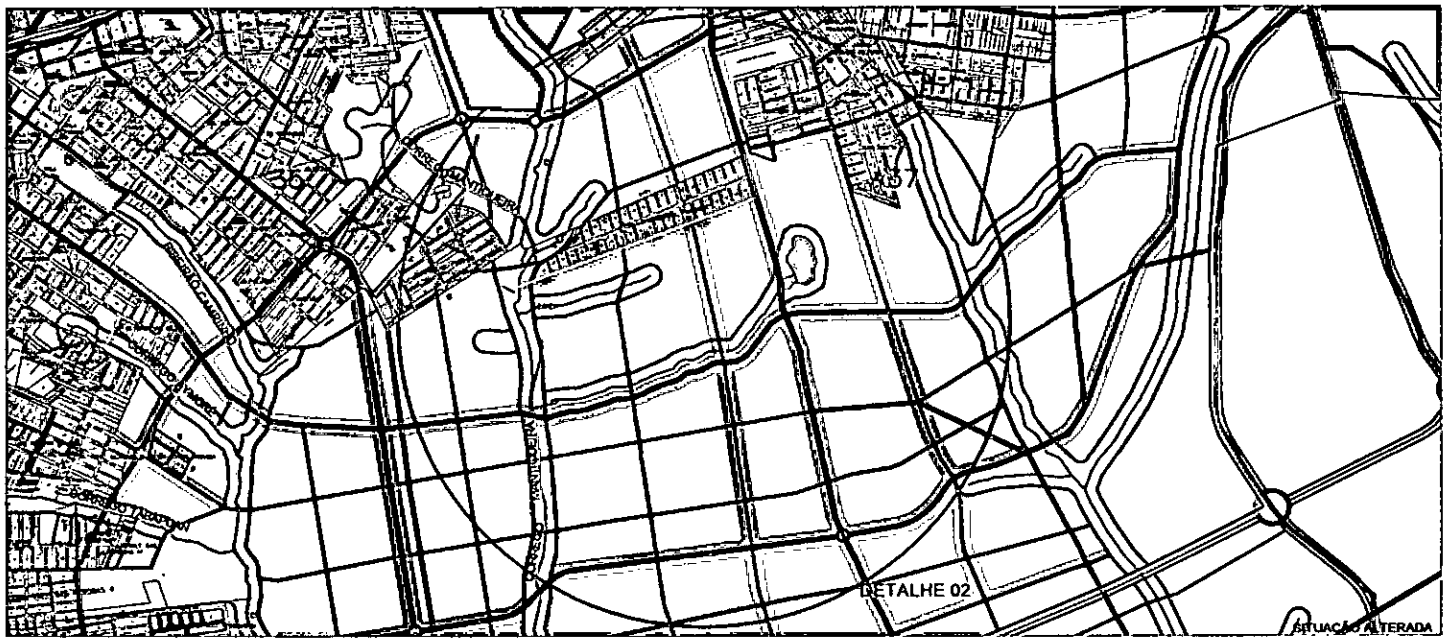
Alteração de Zoneamento
De ZRE-1 para ZRE-3
Município e Comarca de Arapongas
Estado do Paraná
(Detalhe 02)

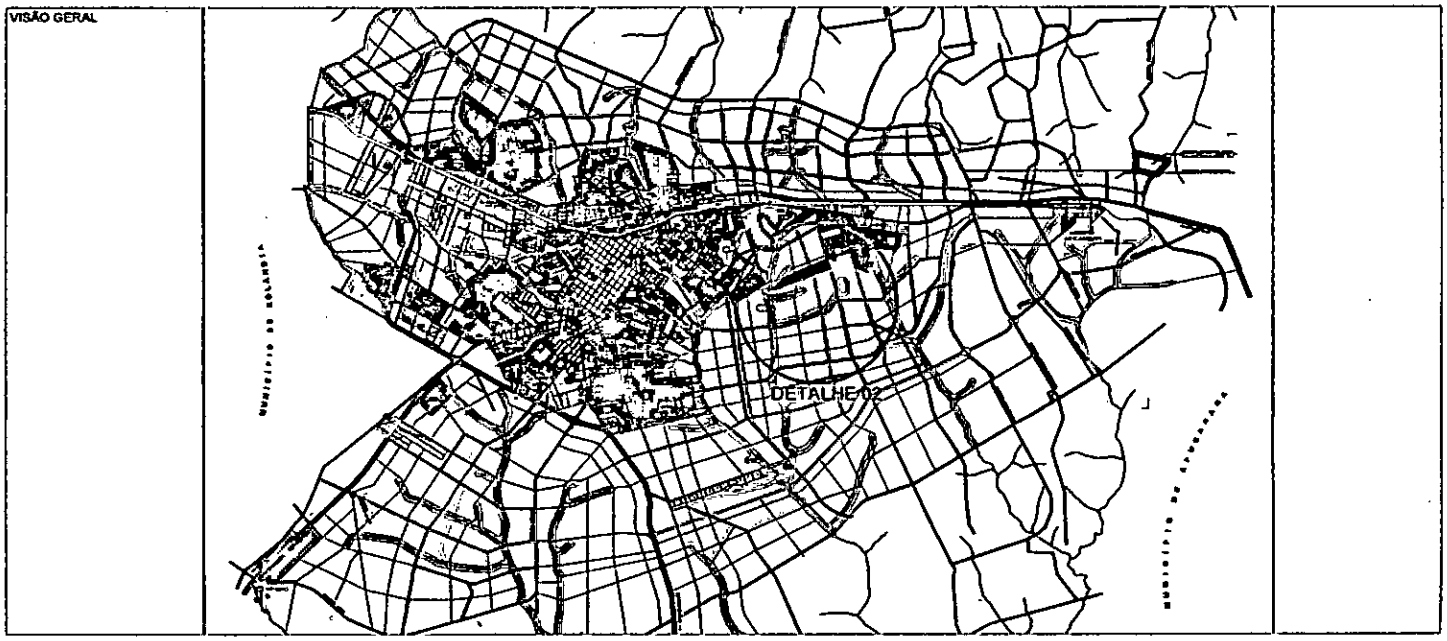
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Principiando num marco cravado na margem esquerda do córrego Mantiqueira, com o prolongamento da rua Taperaçú Cinza; desse ponto segue confrontando com o dito Prolongamento da rua Taperaçú Cinza, margeando a Zona Comercial 3 (ZCS-3), até encontrar a rua Sabiá Castanho ; desse ponto segue confrontando com a dita rua Sabiá Castanho, margeando a Zona Comercial 3 (ZCS-3), até encontrar a margem esquerda do córrego da lagoa ponte seca; desse ponto segue pela sua jusante, até a confluência com o córrego Mantiqueira; desse ponto segue pela jusante do dito córrego Mantiqueira, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição.

Novembro de 2014.







LEGENDA

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE PROPRIEDADES URBANAS

ZCB 1 - ZONA CENTRAL 1

ZCB 2 - ZONA COMERCIAL 2

ZCB 3 - ZONA COMERCIAL 3

ZRE 1 - ZONA RESIDENCIAL 1

ZRE 2 - ZONA RESIDENCIAL 2

ZRE 3 - ZONA RESIDENCIAL 3

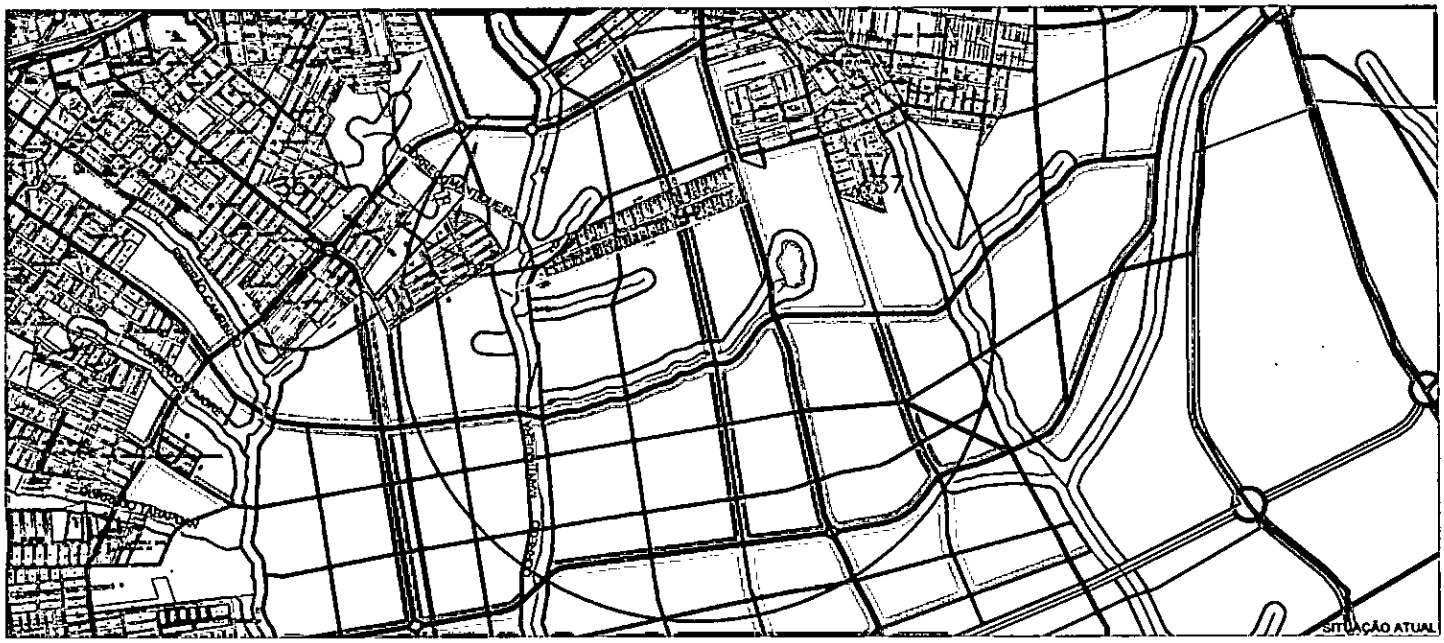
ZIN 1 - ZONA INDUSTRIAL 1

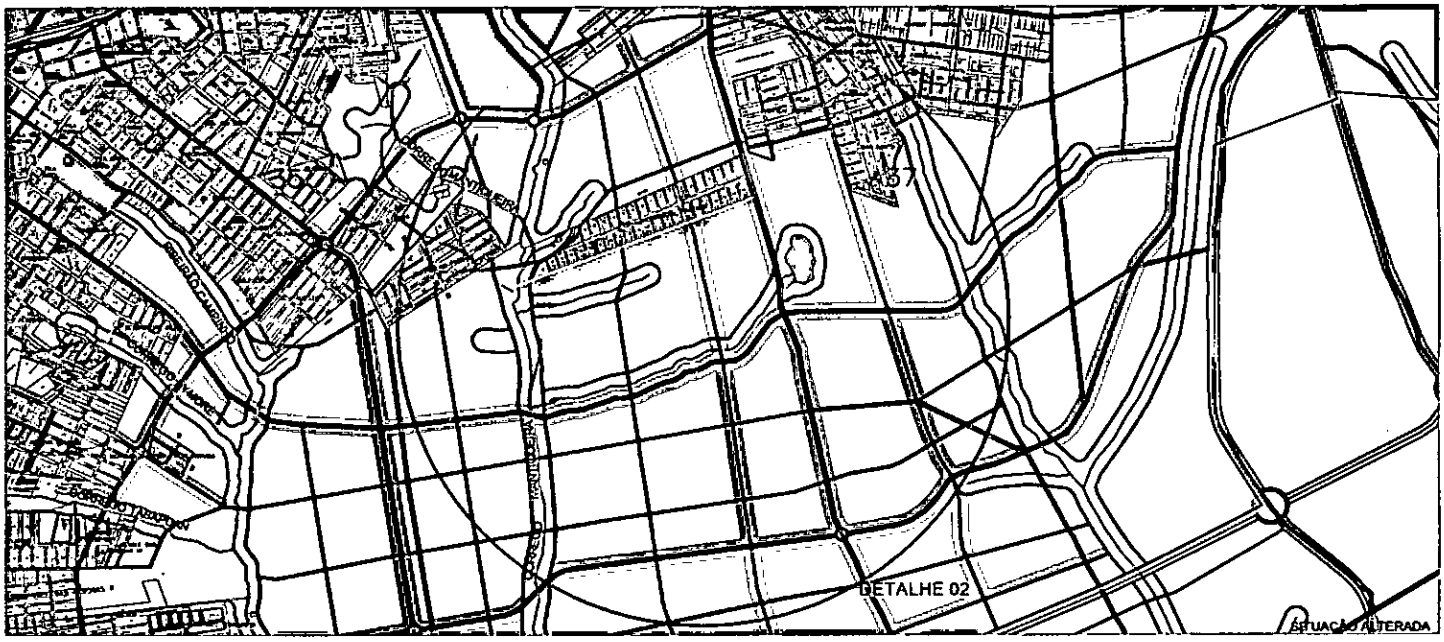
ZIN 2 - ZONA INDUSTRIAL 2

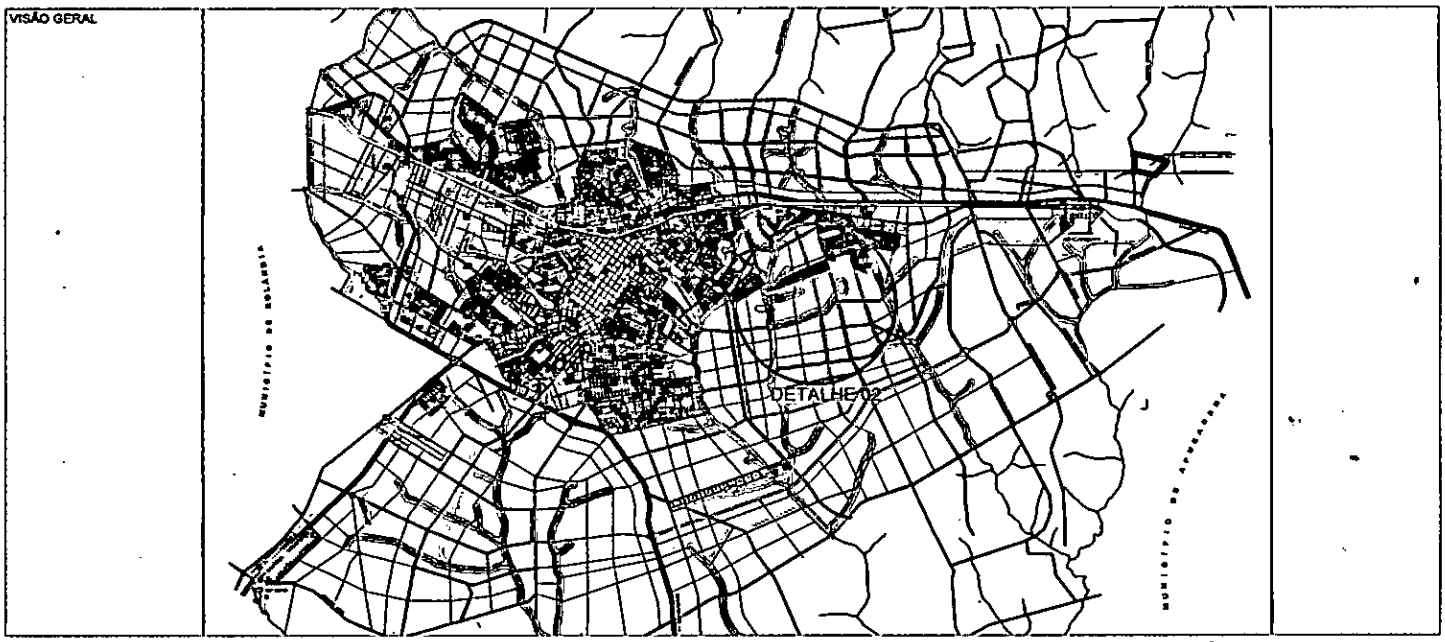
ZPP - ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

ZRCH - ZONA RESIDENCIAL DE CHÁCARAS

ZE - ZONAS ESPECIAIS







LEGENDA

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE PROPRIEDADES URBANAS

- ZCS 1 - ZONA COMERCIAL 1
- ZCS 2 - ZONA COMERCIAL 2
- ZCS 3 - ZONA COMERCIAL 3
- ZRE 1 - ZONA RESIDENCIAL 1
- ZRE 2 - ZONA RESIDENCIAL 2
- ZRE 3 - ZONA RESIDENCIAL 3
- ZIN 1 - ZONA INDUSTRIAL 1
- ZIN 2 - ZONA INDUSTRIAL 2
- ZPP - ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- ZRCH - ZONA RESIDENCIAL DE CHÁCARAS
- ZE - ZONAS ESPECIAIS